Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1977/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4956/2017
PROTOCOLO	: 1795775
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	: JULIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade de Julio Cesar de Souza, prefeito à época do Município de Paranhos, em razão do não envio de dados eletrônicos, referentes ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – do exercício de 2016 da Prefeitura de Paranhos, em infringência à Resolução TCE/MS n. 42/2016.

Os autos foram julgados na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 11 de dezembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-49/2020 (peça 25), que apenou o responsável à época com multa regimental de 10 (dez) UFERMS, em face do não envio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal do exercício de 2016 a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2378, edição do dia 2 de março de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-2562/2020, o ex-prefeito de Paranhos, Sr. Julio Cesar de Souza, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC00-49/2020, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 30).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17744/2020 (peça 32), certificou que a multa aplicada ao Sr. Julio Cesar de Souza, por meio da Deliberação AC00-49/2020, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc